



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mgfo.

Sessão de 23 de fevereiro de 1987

ACORDÃO N.º 302-30.941

Recurso n.º 104.073 - Processo nº 0783/009365/81-41

Recorrente WILSON SONS S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

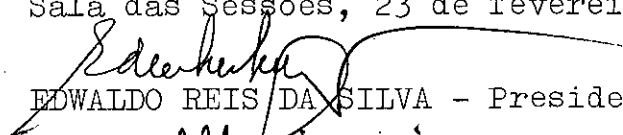
Recorrid DRF - VITÓRIA

AVARIA EM MERCADORIA IMPORTADA - Retirada a mercadoria para o pátio do importador, ali não foi encontrada em sua totalidade, para exame pelo técnico designado. O percentual de avaria deverá ser o fixado (máximo) pelos assistentes do transportador (f. 16).

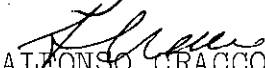
Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sálvio Medeiros Costa e Enrique Manuel Garbayo Guarido, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1987.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **27 MAR 1987**

RECURSO DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: HOUVE RP/302-0.345

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, SEGUNDA CÂMARA

RECORRENTE: WILSON SONS S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.

RECORRIDA : DRF - VITÓRIA

RELATOR : LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

Reporto-me à Resolução nº 302-O.204/86, de f. 94, cujos relatório e voto leio em sessão, para que integrem o presente.

Em atendimento ao solicitado, foram anexados os documentos de f. 98 a 110 e apensados os processos 0783.009359/81-49 e 0783. 009364/81-89.

Não houve juntada da DI referente aos 4 conjuntos avariados, objeto deste processo, nem Termo de Destruição dos mesmos.

É o relatório.

V O T O

A recorrente apenas discorda do percentual do dano sofrido pela mercadoria desembarcada.

Faz referência aos processos apensados, onde, em situações semelhantes (não idênticas), o dano não ultrapassou 5%.

Juntou, a f. 16, a opinião de GERMAR Inspeções Navais Ltda, que a assistiu nos trabalhos de vistoria, de que "as avarias foram avaliadas numa base de 3 a 5 por cento por cada peça."

A douta Comissão de Vistoria não teve o cuidado de, em .. 25/03/82, solicitar a presença de um técnico certificante para determinar a extensão do dano. Por conta própria, o estimou em 100%.

Havendo impugnação, informou a douta comissão (f. 42) que, após a vistoria, a mercadoria avariada foi "transferida para dependência alfandegada, situada no pátio do importador (DAC) e ali permanecendo até hoje, intactas, para eventuais comprovações. (grifos meus). Isto, em 23/08/83.

A 13/11/83, doc. de f. 47, encontra-se uma informação do engenheiro Sidney Almeida que, baseado em entrevista com engenheiros da importadora, por ocasião de visitas que fez à CST, concluiu que as peças "em termos práticos, não são passíveis de recuperação;"

Em seu recurso (f. 57) diz a interessada que, quando da visita do engenheiro Sidney à CST, dos 4 tubos objeto do processo, apenas 1 e parte de outro encontravam-se à disposição para exame.

Embora considerada 100% avariada a mercadoria, não há Termo de Destruição.

Embora liberada a mercadoria, não há DI para acobertar o desembaraço, não sendo certo, portanto, o que diz a r. decisão a f. 52 "que a retirada do produto foi efetuada dentro dos preceitos legais, encontrando-se em dependência alfandegada, no pátio do importador, para eventuais averiguações;" (isto em 25/01/85).

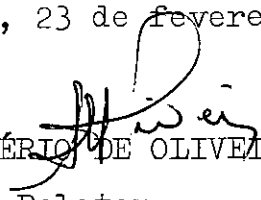
Tudo exposto, considerando-se a série de equívocos, o único documento abalizado para determinar a extensão do dano, a meu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ver, é a informação dos assistentes da recorrente nos trabalhos de vistoria, constante do documento de f. 16. Assim, dou provimento ao recurso, para que o percentual do dano seja de 5% (cinco por cento), máximo indicado no documento de f. 16.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1987.


LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA

Relator